Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8863/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7010/2013
PROTOCOLO	:	1412144
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	POSTO DOS PODERES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.893,50

CONTRATO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao CONTRATO nº 235/2013, formalizado entre o município de AMAMBAI/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, com a empresa POSTO DOS PODERES LTDA., com o intuito de a contratada fornecer combustível, tipos: diesel e gasolina.

Este instrumento contratual é oriundo do PROCEDIMENTO LICIATATÓRIO, realizado através da modalidade CARTA CONVITE Nº 001/2013, e neste momento esta apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª FASE, referente à licitação e à formalização deste contrato.

Com o apreço da documentação apresentada a 6ª ICE verificou que estes satisfazem as exigências legais, assim, aviou a Análise Conclusiva ANC-6ICE-11089/2013, onde opinou:



> "Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na Modalidade Convite e do Instrumento do Contrato (1ª fase), nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas examinou os autos e constatou que assiste razão ao corpo técnico, desta maneira emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5DR. TMV/SUBSTITUTO - 11326/2013, manifestando-se:

> "Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato n.235/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/06." (destaque nosso).

É o Relatório, passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada constato que as exigências legais foram observadas, assim, demonstrando que o CONTRATO nº 235/2013 encontra-se de forma legal e regular.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 001/2013**, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO nº 235/2013**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Posto dos Poderes Ltda., com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;



3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É A DECISÃO.
Campo Grande, 14 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr